



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

CUNHA PONTES
ADVOGADOS

É CONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE CONTRATOS DE FRANQUIA



O Supremo Tribunal Federal certificou o trânsito em julgado do acórdão de mérito da questão constitucional suscitada no RE 603136 que discutia a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

A tese fixada foi a seguinte: “É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).”



A Associação Brasileira de Franquias Postais – ABRAPOST/NACIONAL, havia entrado com Embargo de Declaração, reiterando o argumento da necessidade de se fixar expressamente como constitucional a incidência do ISSQN sobre a taxa de franquia (royalties) e não sobre o contrato de franquia, bem como que o sujeito passivo da obrigação tributária é o franqueador.

No entanto, o recurso foi rejeitado pelo tribunal, que considerou o embargo protelatório e reafirmou a jurisprudência no sentido da incidência do ISS sobre a taxa e sobre o contrato de franquia.

STF CONCEDE CAUTELAR E SUSPENDE EFEITOS DA LEI 192/22 REFERENTE A TRIBUTAÇÃO DA TUSD, TUST E ENCARGOS SETORIAIS



O Supremo Tribunal Federal, no dia 9 de fevereiro de 2023, concedeu a tutela cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.195 para suspender os efeitos do artigo 3º, X, da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), com redação dada pela Lei Complementar nº 194/2022, que reconhecia a não incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.



O Ministro Luiz Fux, conclui que a definição da base de cálculo do ICMS na tributação da energia elétrica é controvertida e será pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n ° 985, de relatoria do ministro Herman Benjamin.

Portanto, essa decisão mantém a incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica

TOFFOLI PEDE VISTA EM JULGAMENTO SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA COBRANÇA DE IPTU



A pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, foi suspenso o julgamento sobre a constitucionalidade de um dispositivo do Código Tributário do Município de Londrina - PR que delega à administração pública a avaliação individualizada de imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores (PGV) para a cobrança do IPTU.



O dispositivo da norma legal foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Em recurso para o STF, o Município de Londrina sustentou que a decisão viola princípio da legalidade tributária, a competência dos municípios para legislar sobre o IPTU e a competência da União para legislar sobre normas gerais de Direito Tributário.

O ministro, antes do pedido de suspensão, no seu voto, concluiu que os imóveis não previstos na PGV poderão ser avaliados pelas prefeituras, mas desde que os critérios para a avaliação técnica estejam fixados em lei.

INCIDE ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS POR FUNDO IMOBILIÁRIO, DIZ STJ



Os ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ decidiram, por unanimidade, que é legal a incidência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos de investimentos imobiliários.

Com esse entendimento a Turma negou provimento ao recurso especial ajuizado por dois fundos imobiliários que tentavam garantir sua imunidade contra a cobrança do ITBI pela prefeitura de São Paulo, argumentando que os fundos de investimento não possuem personalidade jurídica, logo não podem adquirir a propriedade do imóvel.

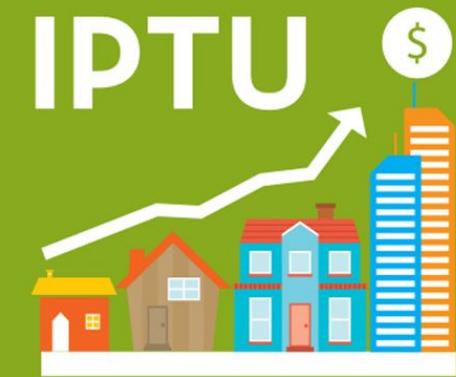


Para os magistrados, essas operações configuram a transferência de propriedade do imóvel para a administradora do fundo imobiliário a título oneroso e, portanto, há incidência do tributo.

A INCIDENCIA DO IPTU NÃO ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DOS MELHORAMENTOS ELECADOS NO ART. 32, § 1º, DO CTN.

De acordo com a Súmula n ° 626 do Superior Tribunal de justiça a incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.

Conforme os critérios elencados no § 1º do art. 32, a Lei municipal irá definir o que é a zona urbana, mas só poderá incluir as áreas da cidade que tiverem, no mínimo, dois dos seguintes “melhoramentos” construídos ou mantidos pelo Poder Público: a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; b) abastecimento de água; c) sistema de esgotos sanitários; d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.





No entanto, esses requisitos não são condicionantes para a cobrança do imposto, conforme entendimento do STJ. Sendo assim, é legal a incidência do IPTU sobre imóvel situado em área urbanizável ou de expansão urbana mesmo que ainda não existam os melhoramentos previstos no art. 32, § 1º do CTN.

TRF₁ AFASTA O DEVER DE REGULARIDADE DOS MUNICÍPIOS COM A PREVIDÊNCIA PARA REPASSE DE VERBAS FEDERAIS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF₁ reconheceu que o repasse de verbas federais e celebração de convênio independe de comprovação de regularidade previdenciária dos municípios.

Essa decisão em favor do Município de Alexânia - GO reconheceu o direito de formalizar convênios e repasses de verbas públicas federais e também a suspensão de sua inscrição nos cadastros negativos. Em recurso, a União argumentou que a Comprovação de Regularidade Previdenciária (CRP) é uma obrigação prevista pela Lei 9.717/98, e de sua competência, nos termos do art. 24, XIII da Constituição Federal.





Porém, o tribunal concluiu que essa exigência extrapolou os limites de competência da União para expedir normas gerais sobre matéria previdenciária, assim, não há mais a obrigatoriedade de regularidade dos municípios com a Previdência e Assistência Social, reconhecendo-se aos entes federativos, como no caso do autor, o direito à prática dos atos previstos no art. 7º da Lei n. 9.717/98, ou seja, à transferência voluntária de recursos, celebração de acordos e convênios e ao recebimento de subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, bem como empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

TERMINA NO DIA 16 DE ABRIL O PRAZO PARA A ENTREGA DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO PADRONIZADA DO ISSQN (DEPISS)



Atenção contribuintes para o fim do prazo para envio dos sistemas da Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS). O Sistema eletrônico deverá ser desenvolvido conforme as diretrizes contidas na Resolução CGOA 04/2022. O prazo para envio termina no dia 16 de abril de 2023, após essa data, o Grupo Técnico Homologador tem até 30 dias para fazer as devidas homologações.



Vale esclarecer que o sistema dos municípios, referente ao ISS, imposto de regulamentação Municipal, é desenvolvido em consonância com a LC 116/2003 / LC 157/2016 e 175/2020. Já o tratado pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias - CGOA possui previsão na LC 175/2020, que "dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.»

Portanto, deve-se observar que o sistema para envio das obrigações acessórias do ISSQN não é o mesmo dos Municípios. Logo, os contribuintes prestadores de serviços enquadrados nos subitens acima mencionados da LC 116/2003 devem individualmente ou em conjunto desenvolver seus sistemas e submeter ao Comitê para Homologação.

CUNHA PONTES

ADVOGADOS

Dúvidas?

Entre em contato com nossa equipe

-  (91) 99198-2862 - Helenilson Pontes
-  (91) 99116-6481 - Indira Gandhi
-  (91) 99255-1697 - Andréia Toloza

-  [helenilsonpontesadvocacia](https://www.instagram.com/helenilsonpontesadvocacia)
-  [cunhapontesadvogados](https://www.facebook.com/cunhapontesadvogados)
-  cunhapontes.com.br